

**DECRETO Nº 5753 – 03/12/2020 - TRANSFERÊNCIA**  
**DECRETO Nº 5754 – 03/12/2020 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 5755 – 09/12/2020 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 5756 – 10/12/2020 - TRANSFERÊNCIA**  
**DECRETO Nº 5757 – 11/12/2020 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 5758 – 11/12/2020 – SUPLEMENTAÇÃO FICHA INPAR**  
**DECRETO Nº 5759 – 14/12/2020 - TRANSFERÊNCIA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5760**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as Leis Municipais nº 2987/2002 e 3753/2011 dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”,

**CONSIDERANDO** que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 e art. 6º, IX, art. 36 e ss., da lei 3753/2011 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

**CONSIDERANDO** que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

**CONSIDERANDO** que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

**CONSIDERANDO** que conforme Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME do Ministério da economia, ao tratar do assunto: Questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Referência: Processo nº 19975.112238/2020-40, conclui-se que com relação ao disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os institutos das progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedido a partir do mês de **dezembro de 2020**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

<b>Matrícula</b>	<b>Funcionário</b>	<b>Cargo</b>	<b>Progressão</b>
8829	ALESSANDRA HADDAD	CIRURGIAO DENTISTA II	D
8828	ALIANE BARBOSA DE SOUZA NAVES	PROFESSOR NIVEL III	D
14214	ANGELICA DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
14217	BRUNA APARECIDA VIERIA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II	B
8833	CLAUDIA FERNANDES COLOMBAROLI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	D
14176	EDILAINE APARECIDA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
14218	ELIZABETE ROCHA MARTINS	PROFESSOR NIVEL II	B
14216	GILCIANE APARECIDA FRANCA	MERENDEIRO	B
5155	JENNIFER B A LEMOS DOS SANTOS	FISCAL DE URBANISMO II	D
14215	JOSIANE COSTA RODRIGUES BROCHADO	MERENDEIRO	B
8835	LETICIA BARBOSA SANTANELLI	ENFERMEIRO II	D
8831	LILIANE CARVALHO MEDEIROS	ENFERMEIRO II	D
11347	MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA I	C
8832	MARCOS FERNANDO KAWAGOE	CIRURGIAO DENTISTA II	D
6797	MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III	E
8837	MARLENE APARECIDA MARTINS	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	D
8826	PATRICIA DONIZETE V BALDO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	D
8820	SAULO APARECIDO DA SILVA	CIRURGIAO DENTISTA II	D
8823	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	D

**Art. 2º** – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de dezembro de 2020**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 14 de dezembro de 2020.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**